

Maceió/AL, 20 de setembro de 2024

PORTARIA nº CREF19/AL Nº 146/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Patrimônio para levantamento de bens móveis do CREF19/AL

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso §4º do artigo 1 do Regimento Interno do CREF19/AL;

CONSIDERANDO os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, eficácia e celeridade;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Patrimônio do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, que será responsável pela gestão, conservação e valorização do patrimônio material e imaterial do órgão.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Patrimônio do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, tem por objetivo:

- I- Proteger e conservar o patrimônio do CREF, incluindo bens móveis e imóveis.
- II- Promover a documentação e catalogação do patrimônio existente.
- III- Realizar auditorias periódicas sobre a situação do patrimônio.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Patrimônio será composta por:

- I- Pelo Presidente
- II- Vice - Presidente
- III- Membros: no mínimo três.

Parágrafo único: A composição da CPP poderá ser composta por funcionários ou Conselheiros.

Art. 4º - A comissão se reunirá regularmente, pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único: As decisões serão registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião seguinte.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Patrimônio terá as seguintes atribuições:

- I- Avaliar a situação atual do patrimônio do CREF e elaborar relatórios anuais.
- II- Propor e acompanhar a implementação de programas de conservação e restauração.
- III- Realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais.

IV- Coordenar ações de sensibilização e educação sobre a importância do patrimônio.

Art. 6º - Todos os bens do CREF deverão ser catalogados em um sistema de gestão patrimonial.

Parágrafo único: Qualquer aquisição ou desincorporação de bens deverá ser aprovada pelo plenário do CREF19/AL com parecer da comissão.

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente - CREF19/AL